



INTERESSADO: **Secretaria Municipal de Educação**

ASSUNTO: **Regimento Geral do Sistema Municipal de Educação**

RELATORA: **Sandra Maria Martins Cavalcante**

PARECER N. **002/CME/1998**

APROVADO EM **06/08/1998**

## **I – RELATÓRIO**

A Exma. Sra. Secretária de Educação Municipal, encaminhou a este Conselho Municipal de Educação, o Regimento Geral das Escolas para análise e parecer conclusivo.

O referido Regimento apresenta nas suas Disposições, atendimento ao que determina a Lei Nº 9.394/96.

Da Organização da Educação Nacional, a referida Lei diz no Art. 18 “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino”.

No que diz respeito à competência dos Municípios, diz o Art. 11 - Os Municípios incumbir-se-ão de:

- I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;
- II - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;
- III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;
- IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;
- V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

**Parágrafo único:** Os Municípios poderão optar, ainda, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ela um sistema único de educação básica.



## **II – VOTO DA RELATORA**

Pela aprovação do Regimento Geral das Escolas Públicas Municipais, em todos os seus termos, recomendamos a divulgação imediata nos Estabelecimentos Públicos da rede Municipal de Ensino e demais entidades interessadas. Recomendando, ainda, que os Regimentos das Escolas sejam revistos ou elaborados para posterior apreciação e aprovação por este Conselho.

Manaus, 06 de agosto de 1998

**SANDRA MARIA MARTINS CAVALCANTE**  
Conselheira Relatora

## **III – DECISÃO DA PLENÁRIA**

A Plenária do Conselho Municipal de Educação, reunida ordinariamente nesta data, decidiu aprovar o voto da Relatora.

MARIA DAS GRAÇAS LIMA DA SILVA  
*Conselheira*

SANDRA MARIA MARTINS CAVALCANTE  
*Conselheira*

DAVI DE CAMPOS BUÁS  
*Conselheiro*

ANTÔNIO DAMIÃO DA SILVA MARTINS  
*Conselheiro*

MARIA ELIZABETE CLARO MAGALHÃES  
*Conselheira*

MESSIAS DA SILVA SAMPAIO  
*Conselheiro*

**SALA DAS SESSÕES PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** em Manaus, 06 de agosto de 1998.

**MARIA LUÍZA SOARES DE SOUZA**  
Presidente do CME/Manaus